



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

CNPJ: 45.131.885/0001-04

Rua 05 Nº 2266 - Centro - CEP: 15700-010 - Jales/SP - Fone: 17 3622-3000 - www.jales.sp.gov.br

Lei Complementar nº. 297, de 23 de outubro de 2018.

Altera a Lei Complementar nº. 284, de 08 de novembro de 2017, que “Institui o regime de previdência complementar no âmbito do Município de Jales - SP, fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões de que trata o artigo 40 da Constituição Federal, e autoriza a celebração de convênio com entidade fechada de previdência complementar, e dá outras providências”, a fim de dar nova redação aos §§ 2.º e 3.º do artigo 1.º e acrescentar os §§ 4.º, 5.º e 6.º ao artigo 1.º, os §§ 1.º e 2.º ao artigo 3.º, e o artigo 7.º do mesmo dispositivo legal.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar,

Art. 1.º Os §§ 2.º e 3.º do artigo 1.º e o artigo 6.º da Lei Complementar nº 284, de 08 de novembro de 2017, passam a vigorar com as seguintes redações, ficando o atual artigo 6.º transformado em artigo 7.º:

“Art. 1.º

(...)

§ 2.º Os servidores e membros referidos no § 1.º, com remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, que venham a ingressar no serviço público a partir do início da vigência do regime de previdência complementar de que trata esta Lei Complementar, serão automaticamente inscritos no respectivo plano de previdência complementar desde a data de entrada em exercício.

§ 3.º Fica assegurado ao participante o direito de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição, nos termos do regulamento do plano de benefícios.”

“Art. 6.º Para atender às despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, em caráter excepcional, créditos especiais até o limite de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) destinados à cobertura das despesas referentes ao custeio administrativo do primeiro ano de implantação do plano de benefícios de caráter previdenciário complementar destinado aos servidores elencados no §1º do artigo 1º, administrado por entidade fechada de previdência complementar.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a realizar aportes suplementares, após o período de que trata o “caput” deste artigo, enquanto as taxas para custeio das despesas administrativas, fixadas no regulamento do plano de benefícios ou no respectivo plano de custeio, forem insuficientes para sua manutenção.”

Art. 2.º Ficam acrescentados os §§ 4.º, 5.º e 6.º ao artigo 1.º e os §§ 1.º e 2.º ao artigo 3.º da Lei Complementar nº 284, de 08 de novembro de 2017, com as seguintes redações:

“Art. 1.º



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

CNPJ: 45.131.885/0001-04

Rua 05 Nº 2266 - Centro - CEP: 15700-010 - Jales/SP - Fone: 17 3622-3000 - www.jales.sp.gov.br

(...)

§ 4.º Na hipótese do cancelamento previsto no § 3.º ser requerido no prazo de até 90 (noventa) dias da data da inscrição, fica assegurado o direito à restituição das contribuições vertidas, a ser paga em até 60 (sessenta) dias do pedido de cancelamento, atualizadas pela variação das cotas do Plano de Benefícios.

§ 5.º O cancelamento da inscrição previsto no § 4.º não constitui Resgate.

§ 6.º As contribuições realizadas pelo Patrocinador serão restituídas à respectiva fonte pagadora no mesmo prazo e condições previstos no § 4.º.”

“Art. 3.º

§ 1.º Para os planos em que seja Patrocinador o Município de Jales, por meio da Administração Direta, suas autarquias e fundações, e do Poder Legislativo, o valor de contribuição do Patrocinador será igual à do Participante, observado o disposto no regulamento do plano de benefícios previdenciários complementares, não podendo exceder o percentual de 7,5% (sete e meio por cento) sobre a sua remuneração que ultrapassar o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o artigo 201 da Constituição Federal.

§ 2.º Além da contribuição de que trata o § 1.º deste artigo, o regulamento poderá admitir o aporte de contribuições extraordinárias, sem a correspondente contrapartida do Patrocinador.”.

Art. 3.º Ficam revogados os incisos VI, VII, VIII, XIII e XIV do artigo 4.º da Lei Complementar nº 284, de 08 de novembro de 2017.

Art. 4.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


FLÁVIO PRANDI FRANCO
Prefeito do Município de Jales

Registrada e Publicada:


FRANCISCO MELFI
Secretário Municipal de Administração